

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**MUNICÍPIO DE SENADOR  
AMARAL**

**EXERCÍCIO DE 2019**

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Lei nº 558 de 18 de Julho de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O povo do município de Senador Amaral, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019 compreendendo:

- I – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

### SEÇÃO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2. Constituem-se prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 aquelas correspondentes às metas relativas àquele exercício detalhadas no Projeto de Lei que disporá sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### SEÇÃO II

#### DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

##### Subseção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 3. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e aquelas a serem instituídas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

Art. 4. O orçamento fiscal discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 e IN do TCE/MG.

Art. 5. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

IV – anexo(s) do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9. O Poder Legislativo encaminhará à Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de Julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

### Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 0,05% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

### SEÇÃO III

#### DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

##### Subseção I

###### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

##### Subseção II

###### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### SEÇÃO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

### SEÇÃO V

#### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### SEÇÃO VI

#### DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### SEÇÃO VII

#### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### SEÇÃO VIII

#### DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela lei 13.019/2014.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão/rateio com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser submetidas às normas estabelecidas na lei 13.019/2014, que regulamenta as transferências de recursos do poder público às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual.

### SEÇÃO IX

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 36. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

### SEÇÃO X

#### DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### SEÇÃO XI

#### DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 38. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

### SEÇÃO XII

#### DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 39. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### SEÇÃO XIII

#### DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 40. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 41. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

### SEÇÃO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

- I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;
- II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
- III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 43 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2019, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo de Metas Fiscais;

- Anexo de Riscos Fiscais, e

- Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senador Amaral, 18 de Julho de 2018.

ADEMILSON LOPES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO DE METAS FISCAIS



# MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2019

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art . 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	17.400.000,00	16.650.717,70	0,00	18.200.000,00	16.666.285,11	0,00	19.100.000,00	16.737.265,14	0,00
Receitas Primárias ( I )	17.105.230,00	16.368.641,15	0,00	17.883.970,00	16.376.886,98	0,00	18.761.430,00	16.440.577,40	0,00
Despesa Total	17.400.000,00	16.650.717,70	0,00	18.200.000,00	16.666.285,11	0,00	19.100.000,00	16.737.265,14	0,00
Despesas Primárias ( II )	17.185.000,00	16.444.976,08	0,00	17.975.000,00	16.460.245,87	0,00	18.865.000,00	16.531.335,44	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-79.770,00	-76.334,93	0,00	-91.030,00	-83.358,90	0,00	-103.570,00	-90.758,04	0,00
Resultado Nominal	120.000,00	114.832,54	0,00	-140.000,00	-128.202,19	0,00	73.000,00	63.969,65	0,00
Dívida Pública Consolidada	270.000,00	258.373,21	0,00	230.000,00	210.617,89	0,00	203.000,00	177.888,21	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-140.000,00	-133.971,29	0,00	-280.000,00	-256.404,39	0,00	-207.000,00	-181.393,40	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2019	2020	2021
603.043.302.602,73	630.180.251.219,85	658.538.362.524,75

### ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

2019	2020	2021
4,50	4,50	4,50



## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - ( a )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2017 - ( b )	% PIB	VARIÇÃO	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	13.300.000,00	0,00	15.001.032,69	0,00	1.701.032,69	12,79
Receitas Primárias ( I )	13.242.200,00	0,00	14.780.675,88	0,00	1.538.475,88	11,62
Despesa Total	13.300.000,00	0,00	14.734.436,24	0,00	1.434.436,24	10,79
Despesas Primárias ( II )	13.030.000,00	0,00	14.503.891,75	0,00	1.473.891,75	11,31
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	212.200,00	0,00	276.784,13	0,00	64.584,13	30,44
Resultado Nominal	-50.000,00	0,00	-557.359,61	0,00	-507.359,61	1.014,72
Dívida Pública Consolidada	200.000,00	0,00	329.371,78	0,00	129.371,78	64,69
Dívida Consolidada Líquida	-210.000,00	0,00	-1.027.007,31	0,00	-817.007,31	389,05

#### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2017 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
573.661.000.000,00	573.661.000.000,00

-A LDO estabeleceu como meta de resultado primário o valor de R\$212.200,00(Duzentos e doze mil e duzentos reais) para ser alcançado no decorrer do exercício de 2017. Ao final do exercício, o resultado apurado foi de R\$ 401.865,10 (Quatrocentos e um mil oitocentos e sessenta e cinco e dez centavos) sem deduzir os RP não processados e R\$ 276.784,13 (Duzentos e setenta e seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) deduzindo os RP não processados, pelo município, demonstrando que, o município teve prudência na execução de sua despesa procurando executar somente os recursos que realmente se efetivaram na receita, na manutenção das atividades de prestação de serviços e investimentos em infra-estrutura urbana.

-O Resultado Nominal do exercício de 2017 corresponde à variação entre a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2017 e a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2016, sendo desejável a obtenção de um resultado negativo que demonstra um decréscimo da dívida em relação ao ano anterior, fato constatado no demonstrativo, houve uma diminuição na dívida fiscal líquida do município. As metas de resultado nominal foram estabelecidas na LDO observando-se as instruções e modelos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Quanto à análise do Resultado Nominal apurado no final do exercício, destaca-se que houve uma redução de R\$-557.359,61(Quinhentos e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) no valor da dívida fiscal líquida.

**MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES****2019**

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	13.000.000,00	13.300.000,00	2,31	16.600.000,00	24,81	17.400.000,00	4,82	18.200.000,00	4,60	19.100.000,00	4,95
Receitas Primárias ( I )	12.720.520,00	13.242.200,00	4,10	16.325.910,00	23,29	17.105.230,00	4,77	17.883.970,00	4,55	18.761.430,00	4,91
Despesa Total	13.000.000,00	13.300.000,00	2,31	16.600.000,00	24,81	17.400.000,00	4,82	18.200.000,00	4,60	19.100.000,00	4,95
Despesas Primárias ( II )	12.760.000,00	13.030.000,00	2,12	16.370.000,00	25,63	17.185.000,00	4,98	17.975.000,00	4,60	18.865.000,00	4,95
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-39.480,00	212.200,00	-637,49	-44.090,00	-120,78	-79.770,00	80,93	-91.030,00	14,12	-103.570,00	13,78
Resultado Nominal	-50.000,00	-50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	120.000,00	-340,00	-140.000,00	-216,67	73.000,00	-152,14
Dívida Pública Consolidada	250.000,00	200.000,00	-20,00	140.000,00	-30,00	270.000,00	92,86	230.000,00	-14,81	203.000,00	-11,74
Dívida Consolidada Líquida	-160.000,00	-210.000,00	31,25	-260.000,00	23,81	-140.000,00	-46,15	-280.000,00	100,00	-207.000,00	-26,07

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	13.985.757,50	13.898.500,00	-0,62	16.600.000,00	19,44	16.650.717,70	0,31	16.666.285,11	0,09	16.737.265,14	0,43
Receitas Primárias ( I )	13.685.085,23	13.838.099,00	1,12	16.325.910,00	17,98	16.368.641,15	0,26	16.376.886,98	0,05	16.440.577,40	0,39
Despesa Total	13.985.757,50	13.898.500,00	-0,62	16.600.000,00	19,44	16.650.717,70	0,31	16.666.285,11	0,09	16.737.265,14	0,43
Despesas Primárias ( II )	13.727.558,90	13.616.350,00	-0,81	16.370.000,00	20,22	16.444.976,08	0,46	16.460.245,87	0,09	16.531.335,44	0,43
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-42.473,67	221.749,00	-622,09	-44.090,00	-119,88	-76.334,93	73,13	-83.358,90	9,20	-90.758,04	8,88
Resultado Nominal	-53.791,38	-52.250,00	-2,87	-50.000,00	-4,31	114.832,54	-329,67	-128.202,19	-211,64	63.969,65	-149,90
Dívida Pública Consolidada	268.956,88	209.000,00	-22,29	140.000,00	-33,01	258.373,21	84,55	210.617,89	-18,48	177.888,21	-15,54
Dívida Consolidada Líquida	-172.132,40	-219.450,00	27,49	-260.000,00	18,48	-133.971,29	-48,47	-256.404,39	91,39	-181.393,40	-29,25

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	4,50	4,50	4,50	4,50



## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	12.304.171,85	100,00	11.741.313,88	100,00	10.102.200,96	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.304.171,85	100,00	11.741.313,88	100,00	10.102.200,96	100,00



## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 ( a )	2016 ( b )	2015 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	100.418,41	3,21	41.131,72
Alienação de bens Móveis	100.418,41	3,21	41.131,72
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 ( d )	2016 ( e )	2015 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	99.799,50	0,00	45.886,61
Despesas de Capital	99.799,50	0,00	45.886,61
Investimentos	99.799,50	0,00	45.886,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 ( g ) = ( Ia - IId + IIIh )	2016 ( h ) = ( Ib - IId + IIIi )	2015 ( i ) = ( Ic - IIIf )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	36,96	33,75	4.788,64
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	655,87	36,96	33,75





## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL**

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL (MG)**

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

#### CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL (MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	6.000,00	Limitação de Empenho e assim não realização da despesa orçada	6.000,00



**MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	5.000,00	Limitação de Empenho e assim não realização da despesa orçada	5.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	11.000,00		11.000,00
TOTAL	11.000,00		11.000,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ASSESSORIAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	RECOLHIMENTO DE PASEP PARA O MINISTERIO DA FAZENDA	%	100,00	PASEP RECOLHIDO
0.002	AMORTIZACAO/ ENCARGOS DAS DIVIDAS CONTRATADAS	%	100,00	AMORTIZACAO DAS DIVIDAS EFETUADA
0.004	MANUT. DO CONVENIO COM A APAE	%	100,00	CONVENIO COM A APAE MANTIDA
0.005	MANUT. DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR/FLORESTAL	%	100,00	CONVENIO COM A POLICIA MILITAR/FLORESTAL MANTIDO
0.007	MANUT. DA CONTRIB. ASSOCIACAO CIRCUITO TURISTICO	%	100,00	CONTRIBUICAO AO CIRCUITO REALIZADA
0.008	MANUTENCAO DO CONV. COM A EMATER	%	100,00	CONVENIO COM A EMATER REALIZADO
0.009	MANUT. DO CONV. FUNDACAO GERIATRICA	%	100,00	CONV. FUNDACAO GERIATRICA MANTIDA
0.010	MANUT. DO CONV. HOSPITAIS DA REGIAO	%	100,00	CONVENIO HOSPITAIS DA REGIAO MANTIDA
0.011	MAUT. CONV. CRUZADA PRO-INFANCIA	%	100,00	CONVENIO CRUZADA PRO-INFANCIA MANTIDO
0.012	MANUT. DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	%	100,00	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA MANTIDA
0.013	MANUT. CONV. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		0,00	CONVENIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE MANTIDO
0.015	MANUT. CONV. ASSOCIACAO ESTUDANTIL SUPERIOR	%	100,00	CONV. ASSOCIACAO ESTUDANTIL SUPERIOR MANTIDO

PROGRAMA: 0003 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO ATRAVES DE APOIO, GE RENCIAMENTO E ADMINISTRACAO DE PARCERIAS .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.031	AMPLICACAO/MANUT INFRAESTRUTURA DO PACO MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	INFRAESTRUTURA DO PACO MUNICIPAL AMPLIADA MANTIDA
4.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO MANTIDA



## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.002	MANUTENCAO ATIVIDADES DE DIVULGACAO E PUBLICIDADE	%	100,00	ATIVIDADES DE DIVULGACAO E PUBLICIDADE MANTIDA
4.003	MANUTENCAO DAS ATIV. DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	%	100,00	ATIV. DA ADMINISTRACAO E FAZENDA MANTIDA

#### PROGRAMA: 0004 DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA

**OBJETIVO: VISA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TURISTICA PORMEIO DA ADEQUACAO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO DA SECRETARIA, PROPORCIONANDO A ESTRUTURACAO DOS PRODUTOS OFERECIDOS AOS TURISTAS E MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADAOIS LOCAIS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.003	CONSTRUCAO DE PORTAL TURISTICO	UNIDADE	0,00	Portal Turistico construido
3.033	CONSTRUCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	%	25,00	TERMINAL RODOVIARIO CONSTRUIDO
4.006	MANUTENCAO E IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO	%	50,00	Sinalizacao turistica estruturada e efetiva

#### PROGRAMA: 0005 PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TURISMO

**OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TURISMO,ESTABELECCENDO DIRETRIZES ESPECIFICAS VISANDO CAD A SEGMENTO DO SETOR.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.007	REALIZACAO E APOIO A EVENTOS E FESTAS POPULARES	%	100,00	Eventos e Festas Populares Apoiado
4.008	MANUTENCAO DOS PROFISSIONAIS DO TURISMO	%	100,00	Profissionais do Turismo Mantido
4.009	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	%	100,00	Desenvolvimento das Atividades do Turismo mantida

#### PROGRAMA: 0006 DESCOBRINDO OS VALORES CULTURAIS

**OBJETIVO: FORTALECER A CULTURA LOCAL ESTRUTURANDO OS EVENTOSE O SETOR CULTURAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.007	MANUTENCAO BENS INVENT. PATRIMONIO CULTURAL	%	100,00	BENS INVENTARIADOS PATRIMONIO MANTIDO
4.010	MANUTENCAO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA	%	100,00	Atividades da equipe da Cultura mantida
4.011	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	%	100,00	Atividades da Cultura mantido



## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0007 ASSISTENCIA SOCIAL PARA EQUIDADE DOS DIREITOS**

**OBJETIVO: PROTECAO SOCIAL , COM O INTUITO DE GARANTIR A VIDA, A REDUCAO DE DANOS E A PREVENCAO E INCIDENCIA DERISCOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.012	MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	%	100,00	BENEFICIOS EVENTUAIS MANTIDO
4.013	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO

**PROGRAMA: 0008 CRAS PARA A PROTECAO AS FAMILIAS**

**OBJETIVO: FORTALECER OS VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS ATRAVES DA PROMOCAO DO PAIF, DO SCFV E O SERVICO DEPROTECAO AO IDOSO E AO DEFICIENTE.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.015	SERVICO DE PROTECAO INTEGRAL AS FAMILIAS	UNIDADE	2.500,00	PROTECAO INTEGRAL AS FAMILIAS MANTIDO
4.016	SERVICO DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS	PROJETOS	7,00	CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS MANTIDO

**PROGRAMA: 0009 ASSISTENCIA A CRIANCA E O ADOLESCENTE**

**OBJETIVO: ZELAR PELOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.018	DESENVOLVIMENTO ATIV. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	%	100,00	ATIV. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE MANTIDO

**PROGRAMA: 0010 PROGRAMA BOLSA FAMILIA PARA TRANSFERENCIA DE RENDA**

**OBJETIVO: IMPLEMENTAR ACOES E APOIAR A EXECUCAO DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO BOLSA FAMILIA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.017	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO BOLSA FAMILIA	%	100,00	ACOES DO BOLSA FAMILIA





## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0011 OBRAS PLANEJADAS UM MUNICIPIO ESTRUTURADO

OBJETIVO: DOTAR A SECRETARIA COM MEIOS ADEQUADOS PARA GESTAOE CONTROLE DE DEMANDAS, RACIONALIZANDO CUSTOS E A UMENTANDO A EFICIENCIA NA PRESTACAO DOS SERVICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.019	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS	%	100,00	ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS MANTIDO
4.020	MANUT. DOS SERVIDORES DA SECR. DE OBRAS	%	100,00	SERVIDORES DA SECR. DE OBRAS MANTIDO

#### PROGRAMA: 0012 URBANISMO PARA O BEM ESTAR DA COMUNIDADE

OBJETIVO: DOTAR A CIDADE DE INFRAESTRUTURA URBANA QUE DIZ RESPEITO A MANUTENCAO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANASE TAMBEM A MANUTENCAO DA ILUMINACAO DOS IMOVEIS M UNICIPAIS OU IMOVEIS LOCADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.021	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PREDIAL	%	100,00	ILUMINACAO PREDIAL MANTIDA
4.022	MANUTENCAO E RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	Mantencao e restauracao de vias
4.028	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ILUMINACAO PUBLICA	MANTER	100,00	ACOES DA ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA

#### PROGRAMA: 0013 DESENVOLVIMENTO RURAL VALORIZANDO O CAMPO

OBJETIVO: DOTAR O MUNICIPIO DE INFRAESTRUTURA, NO QUE DIZ RESPEITO A MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS, E A QUALIFICACAO E MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS COM CASCALHO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.023	MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS	UNIDADE	3,00	Pocos artesanios Mantidos
4.024	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	Estradas vicinais mantidas

#### PROGRAMA: 0015 DESCOBRINDO OS VALORES DAS AGUAS

OBJETIVO: MANTER A LIMPEZA URBANA, RURAL, AMBIENTAL, CONSTRUIR FOSSAS PARA GARANTIR O SANEAMENTO PARA TODA POPULACAO ALEM DE QUALIFICAR A REDE DE CAPTACAO DE AGUA PLUVIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.025	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	Acoes da limpeza publica mantida
4.026	MANUTENCAO DA REDE DE ESGOTO E FOSSAS	%	100,00	Rede de esgotos e fossas mantidos



## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.027	DESENVOLVIMENTO E AMPLIACAO DA REDE PLUVIAL	%	100,00	Rede pruvial mantida

**PROGRAMA: 0016 CONSTRUINDO UM MUNICIPIO MELHOR**

**OBJETIVO: AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA, CONSTRUIR PONTES E MATA-BURROS, PAVIMENTAR RUAS, CONSTRUIR CALCADAS E CICLOVIAS COM GRANDE TRAFEGO DE PEDESTRES E CICLISTAS E CONSTRUCAO DE UM TERMINAL RODOVIARIO MELHORANDO A INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.011	CONSTRUCAO DE PONTES E MATABURROS	UNIDADE	1,00	PONTES E MATABURROS CONSTRUIDOS
3.025	CALCAMENTO/ ASFALTAMENTO DE VIAS URBANAS	%	25,00	CALCAMENTO/ ASFALTAMENTO DE VIAS URBANAS REALIZADO
3.026	CONSTRUCAO DE CALCADAS E CICLOVIAS	%	25,00	CALCADAS E CICLOVIAS COSNTRUIDAS
3.028	CONSTRUCAO DO VELORIO MUNICIPAL	%	38,00	VELORIO MUNICIPAL CONSTRUIDOS
3.030	AQUISICAO DE MAQUINAS/ CAMINHOES E UTILITARIOS		1,00	MAQUINAS E CAMINHOES E UTILITARIOS ADQUIRIDOS
3.032	REFORMA DE PRACAS E JARDINS	UNIDADE	2,00	PRACAS E JARDINS REFORMADAS
3.035	IMPLANTACAO DA REDE DE COLETA DE ESGOTO		33,00	REDE DE COLETA DE ESGOTO CONSTRUIDA

**PROGRAMA: 0017 AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE COMO GESTAO**

**OBJETIVO: PROMOVER O APOIO A ACAO GOVERNAMENTAL, VISANDO A MANUTENCAO E O APERFEICOAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.029	DESENVOLVIMENTO DA SECR. AGROP. E MEIO AMB.	%	100,00	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUARIA MANTIDA

**PROGRAMA: 0018 FOMENTAR AS ATIVIDADES RURAIS E DESENVOLVER**

**OBJETIVO: PROMOVER A FIXACAO DO PRODUTOR RURAL NO CAMPO ATRAVES DE INCENTIVO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS, GERACAO DE RENDA, AUMENTANDO A ARRECADACAO MUNICIPAL E A QUALIDADE DA PRODUCAO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.022	IMPLANTACAO DA ESCOLA FAMILIAR AGRICOLA-EFA		1,00	ESCOLA FAMILIAR AGRICOLA-EFA IMPLANTADA E MANTIDA
4.030	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA AGROPECUARIA	%	100,00	ACOES DA AGROPECUARIA MANTIDA



## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.069	DESENV. DAS ACOES DA ESCOLA FAMILIAR AGRICOLA-EFA	MANTER	100,00	ESCOLA FAMILIAR AGRICOLA-EFA MANTIDA

#### PROGRAMA: 0019 MEIO AMBIENTE PARA A VIDA

OBJETIVO: PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS . ATUALIZAR, ADEQUAR E CUMPRIR A LEGISLAÇÃO, PROTEGENDO O MEIO AMBIENTE PARA O BEM DAS FUTURAS GERAÇÕES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.031	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO MEIO AMBIENTE	%	100,00	ACOES DO MEIO AMBIENTE MANTIDA
4.065	DESENV. DAS ACOES PROTECAO ANIMAIS DOMEST. DE RUA		100,00	ACOES PROTECAO ANIMAIS DOMEST. DE RUA
4.066	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA CONSERVACAO DAS AGUAS	%	100,00	ACOES DA CONSERVACAO DAS AGUAS

#### PROGRAMA: 0020 ENSINO INFANTIL CUIDANDO DAS CRIANÇAS

OBJETIVO: VALORIZAR A DIVERSIDADE, PROCURAR ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DOS ALUNOS, FORNECENDO INSTRUÇÃO, VISANDO O SOCIO INTERACIONISMO CUIDANDO E EDUCANDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.032	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	%	100,00	ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
4.035	DESENVOLV. ATIV. FOLHA DE PGTO ENSINO INF-FUND60%	%	100,00	FOLHA DE PGTO ENSINO INF-FUND60% MANTIDA

#### PROGRAMA: 0021 ENSINO FUNDAMENTAL JOVENS PARA O FUTURO

OBJETIVO: GARANTIR AOS ALUNOS UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, ATENDENDO SUAS NECESSIDADES DE MANEIRA CRIATIVA, DINÂMICA E ATÉ MESMO LÚDICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.015	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ENS. FUND.		1,00	MATERIAL PERMANENTE ENS. FUND ADQUIRIDO
3.018	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA EDUCAÇÃO		1,00	TERRENOS PARA EDUCAÇÃO
4.040	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDA
4.046	DESENVOLV. ATIV. DA FOLHA DE PGTO FUND-FEB60%	%	100,00	ATIVIDADES DA FOLHA DE PGTO FUND-FEB60% MANTIDA



## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0023 SECRETARIA DE EDUCACAO UM HORIZONTE PROMISSOR**

**OBJETIVO: APOIAR A GESTAO EFICIENTE DA EDUCACAO EM TODOS OSNIVEIS DE ENSINO, PROMOVENDO A SATISFACAO DOS ATORES ENVOLVIDOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.054	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA SECR. DE EDUCACAO	%	100,00	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO MANTIDA

**PROGRAMA: 0024 EDUCACAO ESPECIAL INCLUIR E EDUCAR**

**OBJETIVO: ESTABELECEER ACOES EDUCACIONAIS QUE PROMOVAM O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, DE MODO QUE USUFRUAM DA ESCOLA PARA APRENDER, CONSTRUIR, CRESCER E CONVIVER, PROPORCIONANDO A FORMACAO NECESSARIA AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS POTENCIALIDADES**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.053	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	MANTER	100,00	ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL MANTIDA

**PROGRAMA: 0025 ALIMENTACAO E NUTRICAO PARA O RENDIMENTO ESCOLAR**

**OBJETIVO: SUPRIR PARCIALMENTE AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS BENEFICIARIOS, ATRAVES DA OFERTA DE NO MINIMO DE UMA REFEICAO DIARIA, VISANDO ATENDER OS REQUISITOS NUTRICIONAIS REFERENTES AO PERIODO EM QUE ESTE SE ENCONTRAR NA ESCOLA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.033	DESENVOLVIMENTO DA MERENDA ESCOLAR INFANTIL - PNAE	%	100,00	MERENDA ESCOLAR INFANTIL PNAE MANTIDA
4.034	DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR INFANTIL REC.PROP.	%	100,00	MERENDA ESCOLAR INFANTIL REC. PROPRIO MANTIDA
4.036	DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR INFANTIL - QESE.	%	100,00	MERENDA ESCOLAR INFANTIL - QESE. MANTIDA
4.037	DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL- PNAE	%	100,00	MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL- PNAE MANTIDA
4.038	DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR FUND. REC.PROP.	%	100,00	MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL REC.PROP. MANTIDA
4.039	DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR FUND - QESE.	%	100,00	DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL-QESE.



## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0026 TRANSPORTANDO ALUNOS PARA O AMANHÃ

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO E A PERMANENCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICO RESIDENTES EM AREA RURAL QUE UTILIZEM TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.041	DESENVOLVIMENTO DO TRANSP. ESC. INFANTIL REC. PROP	%	100,00	TRANSP. ESC. INFANTIL REC. PROPRIO MANTIDO
4.042	DESENVOLVIMENTO DO TRANSP ESC. INFANTIL - PNTE	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - PNTE MANTIDO
4.043	DESENVOLVIMENTO DO TRANSP. ESC. FUND. REC. PROP	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR FUND. REC. PROP MANTIDA
4.044	DESENVOLVIMENTO DO TRANSP. ESC. FUND. REC. PNTE	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR FUND. REC. PNTE MANTIDO
4.045	DESENVOLVIMENTO DO TRANSP. ESC. FUND. REC. PTE	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR FUND. REC. PTE MANTIDO

#### PROGRAMA: 0027 ESPORTE E LAZER COMUNIDADE SAUDELAVEL

OBJETIVO: GARANTIR E ESTIMULAR TODAS AS PRATICAS DESPORTIVAS, VISANDO O BEM ESTAR E A SAUDE COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.016	CONSTRUCAO/REFORMA DE INSTALACOES ESPORTIVAS		10,00	INSTALACOES ESPORTIVAS CONSTRUIDAS E REFORMADAS
4.052	DESENV. DAS ATIV. DO DESPORTO AMADOR E LAZER	%	100,00	ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR E LAZER MANTIDA

#### PROGRAMA: 0029 ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE-AGORA MAIS DO QUE NUNCA

OBJETIVO: IMPLEMENTAR A ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE COMO ESPACO PRIORITARIO DE ORGANIZACAO DO SUS LOCAL, BUSCANDO ATENDER A POPULACAO SUS DEPENDENTE, EXPANDIR A REDE BASICA DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.020	ESTRUTURACAO DA REDE FISICA DA ATENCAO BASICA	CONSTRUCAO	55,00	REDE FISICA DE UNIDADES DE ATENCAO ESTRUTURADA
3.039	AQUISICAO DE EQUIP. PERMANENTES ATENCAO BASI		5,00	EQUIP. PERMANENTES ATENCAO BASICA ADQUIRIDOS
4.055	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA	%	100,00	ACOES DA ATENCAO BASICA
4.056	DESENVOLV.ACOES DA ATENCAO BASICA-SAUDE DA FAMILIA	%	100,00	ACOES DA ATENCAO BASICA-SAUDE DA FAMILIA MANTIDA



## MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0030 VIGILANCIA EM SAUDE-TODOS JUNTOS NESSA CAUSA**

**OBJETIVO: DESENVOLVER E ASSEGURAR A EXECUCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE, REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS A SAUDE DA POPULACAO , POR MEIO DAS ACOES DE: VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA. SITUACAO DA SAUDE. SAUDE AMBI ENTAL. SAUDE DO TRABALHADOR, SANITARIA, PROMOCAO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.059	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA VIG. EPIDEMIOGICA	%	100,00	ACOES DA VIG. EPIDEMIOGICA
4.060	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA VIG. SANITARIA	%	100,00	ACOES DA VIG. SANITARIA MANTIDA

**PROGRAMA: 0031 GESTAO DO SUS-GARANTINDO SAUDE PARA TODOS**

**OBJETIVO: PROMOVER A FORMACAO E A EDUCACAO PERMANENTE DE DIRIGENTES E TECNICOS DA SMS, A VALORIZACAO DOS TRABALHADORES E A DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.061	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES GESTAO DO SUS MUNICIPAL	%	100,00	ACOES GESTAO DO SUS MUNICIPAL MANTIDA

**PROGRAMA: 0032 ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUIDANDO SAUDE DE TODOS**

**OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO AOS MEDICAMENTOS DAATENCAO BASICA CONFORME RENAME (RELACAO NACIONAL DE MEDICAMENTOS) COM ESTRUTURACAO, ORGANIZACAO, QUALIFICACAO E SISTEMATIZACAO DOS SERVICOS PRESTADOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.062	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES ASSISTENCIA FARMACEUTICA	%	100,00	ACOES ASSISTENCIA FARMACEUTICA MANTIDA

**PROGRAMA: 0033 MEDIA E ALTA-CENTRADO NAS NECESSIDADES DA SAUDE**

**OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO A SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA UNICO DE SAUDE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAUDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLITICA DA ATENCAO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.063	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	%	100,00	ACOES MEDIA ALTA COMPLEXIDADE MANTIDA
4.068	DESENVOLVIMENTO ACOES DO TRANSPORTE PACIENTES SUS	%	100,00	ACOES DO TRANSPORTE PACIENTES SUS MANTIDA



**MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
------	-----------	-------------------	------	--------------------



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	12
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	13
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	14
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	15
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	16
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	17
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	19
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	22